

ATO DE SANÇÃO Nº 004/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei, originada do **Projeto de Lei nº 01/2025**, de autoria do **Vereadora Lucilda Oliveira Carvalho**.

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 26 de março de 2025 que *"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 19 dias do mês de maio de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Tutoia, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres tendo como base os direitos previstos na **Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.**

§ 1º A vedação tem início com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena, acrescido do prazo de 5 (cinco) anos após sua finalização. A idoneidade moral deve ser atestada no ato da assinatura do termo de posse após aprovação em concurso público ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º. O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º. A prática de violência contra mulheres constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei;

Art. 3º. Durante o mês de agosto, em alusão à campanha Agosto Lilás, a administração pública municipal deverá promover ações educativas e de conscientização sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como sobre as penalidades previstas para agressores, reforçando o compromisso com a efetivação **da Lei Maria da Penha**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão,
87º Emancipação do Município, aos 19 dias do mês de maio de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA